

EMENDA Nº 01 - PLEN

(à PEC nº 154, de 2015)

Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 154, de 2015:

“Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 101. Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, para atender o disposto no art. 3º, III.

.....

§ 5º Os percentuais de que trata o inciso II do § 4º serão ajustados, de forma a que pelo menos sessenta por cento dos recursos do fundo, sejam alocados aos Estados da Região Nordeste, tendo por base os percentuais de distribuição do FPM verificados no exercício anterior.

§ 6º Os ajustes referidos no parágrafo 5º serão efetuados de forma proporcional nos índices do FPM das Regiões Sul e Sudeste.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é definir como critério de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional os mesmos índices utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, garantindo, no entanto, que 60% dos recursos sejam alocados aos Estados da

Região Nordeste, os quais seriam deslocados dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, sem alterar os recursos das Regiões Norte e Centro-Oeste.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA, Senador LASIER MARTINS, Senador PAULO PAIM

Senador/Senadora	Assinatura
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	

18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	